

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 959, de 2020)

O Art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.65.....

.....
II – 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52 ao 54;

III - 1º de janeiro de 2021, quanto aos demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

O início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterado nesta Medida Provisória para 03/05/2021, deveria ocorrer neste ano, em agosto de 2020, exatamente 24 meses após a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 2018.

Tal Lei tem por escopo proteger o cidadão quanto ao uso indiscriminado dos seus dados pessoais, bem como impor transparência na gestão de informações.

Inquestionável a necessária regulação sobre o tema, especialmente observado o contexto atual, em que esta pandemia do coronavírus torna ainda mais forçosa a utilização de tecnologias que implicam na disponibilização dos mais diversos dados, seja para suprir as necessidades mais básicas, como a alimentação, seja para viabilizar o trabalho remoto, por exemplo.

Contudo, é certo que se por um lado tal salvaguarda é imprescindível, por outro, não há como ignorar o impacto econômico que a



LGPD implica, especialmente nas médias e pequenas empresas. Há investimentos a serem realizados para que estas empresas cumpram os requisitos legais da LGPD e, não há como ignorar que este setor já sofre fortemente os impactos desta pandemia!

Assim, nos parece razoável flexibilizar a vigência desta lei, nos termos aprovado recentemente por esta Casa, Senado Federal, no projeto de lei 1179, de 2020, de autoria do senador Antonio Anastasia, ainda pendente de apreciação pela Câmara dos Deputados.

Cumprе assinalar que neste projeto, originalmente, previa uma prorrogação ainda maior da vigência da Lei da Proteção de Dados, 36 meses da publicação da LGPD, o que culminaria em agosto de 2021. Tal previsão foi objeto de diversas emendas, que, acatadas parcialmente, resultaram na previsão e aprovação do texto que ora propomos, o qual adia, em regra, a *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção até 1º de janeiro de 2021, com a ressalva de que os artigos relativos às sanções só entrarão em vigor em agosto de 2021.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

